



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2016/1613

ASSUNTO: Contratação de empresa para o fornecimento de **água mineral ou potável natural de mesa (sem gás)** acondicionada em garrafas descartáveis de 350ml e garrafões de 20 litros, com serviço de entrega para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas.

Manaus, 12 de maio de 2016.

DILIGÊNCIA Nº 014/2016

Trata-se de processo administrativo que visa a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **água mineral ou potável natural de mesa (sem gás)** acondicionada em garrafas descartáveis de 350ml e garrafões de 20 litros, com serviço de entrega para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, no valor estimado de R\$ 139.098,00 (cento e trinta e nove mil e noventa e oito reais) e realizado através do Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET.

A abertura da licitação ocorreu no dia 06/04/2016, com a participação de 11 empresas licitantes, sagrando-se como vencedora a empresa J C DOS SANTOS NASCIMENTO, CNPJ 13.838.159/0001-21.

Ocorre que, finalizado o certame, a empresa JFK COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ 24.274.362/0001-39, interpôs recurso administrativo aduzindo que a empresa declarada vencedora do certame apresentou declaração falsa de microempresa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Por sua vez, a empresa recorrida apresentou suas contrarrazões suscitando que a declaração apresentada no certame refere-se à declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP). Destacou que, ainda que sua empresa auferisse faturamento maior do que o limite para enquadramento como ME, ela ainda assim seria apta ao uso das prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar 123/06, haja vista que tais benefícios aplicam-se tanto às ME quanto às EPP.

Entretanto, em análise às suas contrarrazões, não restou claro se a empresa vencedora da licitação e ora recorrida - J C DOS SANTOS NASCIMENTO, enquadra-se como EPP.

Nesse contexto, considerando que tal informação é imprescindível à análise e à decisão acerca do recurso interposto, a CPL, através do ofício no. 008/2016-CPL/TJAM, de 27/04/2016, solicitou à empresa recorrida manifestação acerca de seu enquadramento como EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06.

Solicitou-se, além de sua declaração como EPP, a apresentação de documentação contábil apta a comprovar a veracidade de sua qualificação como EPP para fim de usufruto das prerrogativas inerentes a categoria.

Em resposta ao ofício citado, a empresa J C DOS SANTOS NASCIMENTO, após pedido de prorrogação de prazo, encaminhou documentações, dos quais se destaca a declaração de reenquadramento de Microempresa (ME) para Empresa de Pequeno Porte (EPP) encaminhada à Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA); além de demonstrações contábeis, incluindo seu Balanço Patrimonial, referente ao exercício de 2014.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

No entanto, os documentos encaminhados, bem como as demonstrações contábeis encaminhadas, são insuficientes para demonstrar seu enquadramento como EPP.

Informa-se ao licitante que a referida solicitação está descrita no item 28.9 do edital, que confere à pregoeira a prerrogativa de realizar diligências a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como na Lei Complementar 123/2006, e no Decreto nº 8.538/2015 (art. 13, § 1º) que também versa sobre uma eventual sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública a ser aplicada ao licitante que apresente declaração falsa.

Desse modo, **solicita-se o envio de documentação contábil atualizada, ou seja, referente ao último exercício financeiro, assim como demais documentos que efetivamente comprovem seu enquadramento como EPP,** no prazo de 4 (quatro) dias úteis.

Marlúcia Araújo dos Santos
Pregoeira e Presidente da CPL/TJAM